

Câmara Municipal de Marapanim



Lei Municipal nº 1.966/2023
29/07/2023

Estado do Pará
Palácio Nagibe de Oliveira Mamede
Marapanim-Pará

Autos de

Projeto de Lei nº 013/2023.

Autor: Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a alteração da Redação do 31º do Artigo 147, e a inclusão do 34º no mesmo Artigo da Lei Municipal nº 1.414 de 2005 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Marapanim e das outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos 26 de Junho de 2023, atuo o projeto e a justificativa e o Ofício nº 177/2023/GAB/PREF impresso em três folhas.

do que para constar, eu Messandra Castro
Secretária da Câmara Municipal de Marapanim, lavrei este termo

Flávio Augusto

Presidente



OFÍCIO nº 177/2023/GAB/PREF.

Marapanim/PA, 20 de junho de 2023.

Ao

Exmo. Sr. SAVIO ROMULO DO LAGO VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Marapanim.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Com os cumprimentos de estilo, vimos através do presente, encaminhar a esta respeitável Casa de leis, **Projeto de Lei nº 004/2023**, que dispõe a alteração da redação do §1º do artigo 147, e a inclusão do §4º no mesmo artigo, da Lei Municipal nº 1.414 de 2005 - Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais de Marapanim e da outras providencias.

A aprovação do projeto de Lei se faz necessário, uma vez que foi elaborado de forma equivocada e precisa ser corrigido conforme mensagem encaminhada.

Certo da compreensão, apoio e aprovação de Vossas Excelências, renovo votos de apreço e consideração.

Cordialmente,

CLEITON
ANDERSON
FERREIRA

DIAS:62785311272

CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS

Prefeito Municipal de Marapanim/PA

Assinado de forma digital
por CLEITON ANDERSON
FERREIRA
DIAS:62785311272
Dados: 2023.06.20
21:44:14 -03'00'

Câmara Municipal de Marapanim
RECEBIDO

Data: 26 / 06 / 2023

Alessandra Costa



PROJETO DE LEI Nº 004/2023 – GAB PREF, 20 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO §1º DO ARTIGO 147, E A INCLUSÃO DO §4º NO MESMO ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.414 DE 2005 - REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARAPANIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE MARAPANIM, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

O §1º do artigo 147, da Lei Municipal nº 1.414/2005, que versa sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 147

§1º O adicional de insalubridade e periculosidade, poderão ser pagos até o limite de 40% dos vencimentos do servidor.

O artigo 147 também passa a vigorar acrescido do §4º e conterà a seguinte redação:

Art. 147

§4º Enquanto não houver a realização de perícia para definição do grau de insalubridade ou periculosidade indicados no caput do presente artigo, o Município fica obrigado a efetuar o pagamento dos adicionais constantes no caput, no percentual de 30% sobre o vencimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marapanim-PA, 20 de junho de 2023.

CLEITON
ANDERSON
FERREIRA

Assinado de forma digital
por CLEITON ANDERSON
FERREIRA
DIAS:62785311272
Dados: 2023.06.20 21:41:19

CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS

Prefeito Municipal de Marapanim/PA

*APPROVADO
por unanimidade
28/06/2023*

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretaria

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/2023.**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Marapanim,

Senhores(as) Vereadores(as),

Com os cumprimentos de estilo, honro-me em submeter mais um projeto de lei à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, com fundamento na Lei Orgânica municipal. O projeto de Lei nº 004/2023, a alteração da redação do §1º do artigo 147, e a inclusão do §4º no mesmo artigo, da Lei Municipal nº 1.414 de 2005 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Marapanim e da outras providencias.

A presente lei visa corrigir o texto do §1º do artigo 147 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Marapanim, que durante anos veio onerando os cofres da municipalidade de forma desproporcional, uma vez que os percentuais para pagamento de insalubridade e periculosidade estabelecidos no RJU ficaram fixados sempre no patamar máximo independente do grau de risco de cada cargo.

Além de corrigir a redação equivocada do paragrafo 1º, visando a garantia do pagamento de insalubridade e periculosidade para os servidores que se encontrarem desenvolvendo atividades nestas condições, está sendo proposto a inclusão do §4º ao mesmo artigo, que versa sobre a obrigação do Município em pagar os referidos adicionais mesmo sem a realização de pericia.

Ante as razões expostas, requeremos a esta digna Casa de leis bem como aos(as) Excelentíssimos(as) senhores(as) vereadores(as), a aprovação do presente projeto de lei da forma em que se encontra, ou seja, dispensando-se os interstícios, uma vez que há necessidade por parte da administração pública municipal em corrigir as alterações indicadas.

Cordialmente;

Gabinete do Prefeito Municipal de Marapanim/PA, 20 de junho de 2023.

APROVADO
Por Unanimidade
28/06/2023
[Assinatura]
PRESIDENTE
[Assinatura]
SECRETÁRIO

CLEITON
ANDERSON
FERREIRA
DIAS:62785311272
CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS
Prefeito Municipal de Marapanim/PA.

Assinado de forma digital por
CLEITON ANDERSON
FERREIRA DIAS:62785311272
Dados: 2023.06.20 21:42:19
-03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM

ESTADO DO PARÁ
PALÁCIO NAGIBE DE OLIVEIRA MAMEDE
MARAPANIM-PARÁ

OFICIO Nº. 064/2023– CMM

Marapanim, 28 de junho de 2023.

Exmº. Sr.

CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS

Prefeito Municipal de Marapanim

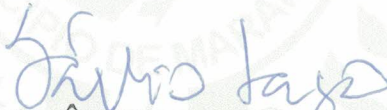
Marapanim - PA.

Prezado Prefeito,

Honrado em cumprimentá-lo, venho através do presente, informar a V.Exª., que na Sessão Ordinária realizada no dia 28 de junho de 2023, foi aprovado por unanimidade com a dispensa dos interstícios o **Projeto de Lei nº.004/2023-PMM, que na Câmara tomou o nº.013/2023-CMM- “Dispõe sobre a Alteração da Redação do §1º do Artigo 147, e a Inclusão do §4º no Mesmo Artigo da Lei Municipal nº 1.414 de 2005 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Marapanim e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.**

Aguardo da comunicação da **SANÇÃO**, bem como do número atribuído a Lei, renovando protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


VER. SÁVIO RÔMULO DO LAGO VIEIRA
Presidente

Prefeitura de Marapanim
CNPJ: 05.171.681/0801-74
PROTÓCOLO

Recebido. Em: 28/06/23





Ofício nº 147/2023-SEMAD/PMM

Marapanim/PA, 25 de julho de 2023.

AO
EXMº SR. SÁVIO RÔMULO DO LAGO VIEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARAPANIM/PA.
N E S T A

ASSUNTO: ENCAMINHA LEI MUNICIPAL Nº 1.966/2023.

Com meus habituais cumprimentos, dirijo-me a V.Exª e aos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, para encaminhar a **Lei Municipal já sancionada sob o nº 1.966/2023**, de 29/06/2023, que **“Dispõe sobre alteração da redação do § 1º do artigo 147 e a inclusão do § 4º no mesmo artigo da Lei Municipal nº 1.414”**.

Atenciosamente,


PAULO RONALDO SILVA DA COSTA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 006/2022 GAB PREF

Câmara Municipal de Marapanim

RECEBIDO

Data: 26/07/2023



**LEI MUNICIPAL Nº 1.966/2023 – GAB PREF, 29 DE JUNHO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO §1º DO ARTIGO 147, E A INCLUSÃO DO §4º NO MESMO ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.414 DE 2005 - REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARAPANIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE MARAPANIM, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

O §1º do artigo 147, da Lei Municipal nº 1.414/2005, que versa sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 147

§1º O adicional de insalubridade e periculosidade, poderão ser pagos até o limite de 40% dos vencimentos do servidor.

O artigo 147 também passa a vigorar acrescido do §4º e conterà a seguinte redação:

Art. 147

§4º Enquanto não houver a realização de perícia para definição do grau de insalubridade ou periculosidade indicados no caput do presente artigo, o Município fica obrigado a efetuar o pagamento dos adicionais constantes no caput, no percentual de 30% sobre o vencimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marapanim-PA, 29 de junho de 2023.

CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS
Prefeito Municipal de Marapanim/PA